

Dispõe sobre as inscrições para a Concessão de Auxílio Financeiro para Alunos de Baixa Renda Familiar que cursam o Ensino Superior na Instituição de Ensino Superior (Faculdade Aldete Maria Alves).

A **COMISSÃO ESPECIAL**, por meio de seu Presidente, Domiciano Ribeiro de Azambuja Filho pelo Decreto Municipal nº 8.317 de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal nº 3.804, de 18 de fevereiro de 2.009, com as alterações trazidas pelas Leis 3.845, de 7 de julho de 2.009, 3.971, de 22 de junho de 2010 e Lei nº 4.432 de 19 de agosto de 2014, torna público que estarão abertas as inscrições para a Concessão de Auxílio Financeiro para Alunos de Baixa Renda Familiar que cursam o Ensino Superior na Instituição de Ensino Superior (Faculdade Aldete Maria Alves), de acordo com o que estabelece o presente Edital.

## 1. DO NÚMERO DE VAGAS

1.1. Serão disponibilizadas 112 (cento e doze) vagas para os estudantes que ingressarem e se matricularem no ano de 2023, caso a quantidade de inscrições de alunos ingressantes seja inferior às vagas disponibilizadas, estas serão oferecidas para alunos já matriculados perante a Instituição Ituramense de Ensino Superior – FAMA, que tenham feito inscrição conforme a presente resolução.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições estarão abertas no período de 13 a 22 de fevereiro de 2.023, através de formulário próprio (ANEXO I), disponível no endereço eletrônico [www.iturama.mg.gov.br](http://www.iturama.mg.gov.br), bem como na Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida Campina Verde, nº 798, Cento, Iturama-MG.

2.2. Para confirmar sua inscrição, o estudante deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição e anexar os documentos descritos no item 5. do presente edital, e protocolar perante a Secretaria Municipal de Educação, nos dias mencionados no item 2.1, das 08 às 11h e das 13 às 17h.

## 3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Somente poderão inscrever-se no Programa de Auxílio Financeiro para estudantes de baixa renda familiar os:

a) residentes e domiciliados há pelo menos 02 (dois) anos no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais;

b) que possua renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos vigentes;

c) não receba outro benefício similar ou forma de auxílio, seja da esfera estadual ou federal, por qualquer instituição ou empresa, com exceção do FIES;

d) sejam ingressantes no ano de 2023 regularmente matriculados na Instituição Ituramense de Ensino Superior, e caso a quantidade de inscrições de alunos ingressantes seja inferior às vagas disponibilizadas, estas serão oferecidas para alunos já matriculados que perante a Instituição Ituramense de Ensino Superior – FAMA.

#### 4. - DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. O processo seletivo dos candidatos será com base na aplicação de uma fórmula matemática que gera o índice de carência do candidato, considerando-se os seguintes aspectos:

1. Renda bruta familiar;
2. Moradia (se própria, alugada ou financiada);
3. Se no quadro familiar há portadores de doenças crônicas;
4. Se há outra pessoa no quadro familiar cursando o ensino técnico ou superior em instituição particular;
5. Gastos com transporte;
6. Número de integrantes do quadro familiar.

4.2. Os aspectos descritos no item 4.1 estão representados pelos indicadores abaixo, na seguinte fórmula de cálculo:

$$\frac{ICI-(RT \times M \times TS \times P \times PT)}{GF}$$

Onde:

ICI= Índice de Classificação Inicial

RT= Renda Total (somatório da renda mensal familiar, incluindo o candidato)

M= Moradia (própria=1; alugada ou financiada=0,7)

TS= Tratamento de Saúde (sim=0,8; não=1)

P= Outra pessoa na família cursando o ensino técnico ou superior em instituição particular (sim=0,8;não=1)

PT=Paga Transporte (sim=0,9; não=1)

GF= Grupo familiar (número de membros do quadro familiar que contribuam com a renda familiar ou usufruam dela, incluindo o candidato).

4.3. As informações preenchidas pelo candidato no formulário de inscrição serão aplicadas na fórmula matemática descrita no item 4.2, gerando um índice de carência para cada candidato, do menor índice para o maior estabelecendo-se a ordem crescente de classificação.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO

**5.1.** A documentação a ser entregue pelos estudantes no ato da apresentação da ficha de inscrição consiste em:

### 5.1.1 Relativa ao Candidato

- Fotocópia da Certidão de Nascimento, RG, CPF e Título de Eleitor;
- Comprovante de endereço;
- Declaração de próprio punho e/ou com firma reconhecida de que reside há pelo menos 02 (dois) anos no município de Iturama, Estado de Minas Gerais;
- Declaração da Instituição de Ensino confirmando que o estudante não é beneficiário de nenhum Programa de Auxílio Financeiro para cursar o Ensino Superior;
- Comprovante de matrícula.

### 5.1.2 Relativas à Composição do grupo familiar:

- Fotocópia do RG ou Certidão de nascimento, de todos os membros do grupo familiar, declarados no Formulário de Inscrição;
- Certidão de Casamento ou Declaração firmada com duas testemunhas, quando se referir a União Estável.

### 5.1.3 Comprovações da Renda Bruta do grupo familiar:

#### **Empregados:**

Recibo de salário completo, holerite ou contracheque;

#### **Autônomos:**

Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado), ou declaração firmada por duas testemunhas, com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida;

No caso de **Agricultor** apresentar declaração de renda média mensal, emitida pelo sindicato da categoria.

#### **Micro e Pequenos Empresários:**

Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa;  
Última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;  
Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado);

#### **Pensionistas e Aposentados:**



Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria ou extrato de pagamentos e benefícios que poderá ser extraído do site do INSS.

**Desempregados ou do lar:**

Declaração de próprio punho, com data atual, assinada por duas testemunhas, que não exerce atividade remunerada;

Cópia da baixa na Carteira Profissional, se a data não exceder a 180 dias.

**Renda Agregada:**

Em caso de renda agregada, apresentar declaração do doador, informando o valor doado.

5.2. Os documentos deverão ser entregues em cópias tamanho A4, sendo que não serão consideradas cópias em papel de fax ou ilegíveis. Não haverá devolução de documentos.

5.3. O estudante que não apresentar a documentação completa será excluído do presente processo seletivo.

5.4. Dúvidas a respeito da documentação poderão ser esclarecidas na Secretaria Municipal de Educação.

5.5. O estudante beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento previstas neste Edital, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Advertindo-se que a comissão encaminhará Denúncia ao Ministério Público que adotará as medidas cabíveis ao caso, com a devida instauração de inquérito criminal, se necessário.

## 6. DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

6.1 A listagem dos estudantes classificados será divulgada no dia **23 de fevereiro de 2023**, a qual estará disponível:

- no mural da Secretaria Municipal de Educação;
- no mural da Prefeitura Municipal;
- no endereço eletrônico [www.iturama.mg.gov.br](http://www.iturama.mg.gov.br).

## 7. DO REQUERIMENTO DE REVISÃO

7.1 Havendo discordância quanto ao resultado da classificação, o estudante poderá solicitar revisão à Comissão Especial do Programa de Auxílio Financeiro, no dia 24 de fevereiro de 2023, a ser protocolado em duas vias, na Secretaria Municipal de Educação, no mesmo horário mencionado no item 2.2.

## 8. DO RESULTADO FINAL

**8.1** A listagem oficial dos candidatos beneficiados será divulgada no dia 28 de fevereiro de 2023, nos mesmos locais mencionados no item 6.1.

## 9. DO RECEBIMENTO DAS PARCELAS DO AUXÍLIO FINANCEIRO

**9.1** O valor relativo ao benefício será pago diretamente ao aluno ou à instituição de ensino, nos termos da Lei Municipal nº3.804 de 18 de fevereiro de 2009.

**9.1.2** Quando o valor do benefício for concedido diretamente ao aluno, o pagamento se dará na forma de ressarcimento, mediante a apresentação do comprovante de quitação da mensalidade ou taxa de matrícula.

## 10. DENÚNCIAS

**10.1** O processo de investigação será realizado pela Comissão Especial do Programa de Auxílio Financeiro para estudantes de baixa renda familiar.

**10.2** Qualquer pessoa pode formalizar denúncia, que deverá ser dirigida à Comissão Especial e entregue na Secretaria de Educação.

**10.3** O sigilo sobre a identidade do denunciante é assegurado pela Comissão.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** O aluno beneficiado com o auxílio financeiro previsto neste edital, fica sujeito à prestação de serviços de relevância comunitária, à Administração Pública, sempre que houver necessidade, não ultrapassando o limite de 04 (quatro) horas semanais.

**11.2** Constituem serviços de relevância comunitária, prestados à Administração Pública:

**I** - auxiliar em manhãs ou tardes de lazer;

**II** - auxiliar em gincanas escolares;

**III** - auxiliar em eventos culturais;

**IV** - auxiliar em jogos nas unidades escolares;

**V** - pesquisa de campo;

**VI** - campanhas de vacinação.

**11.3** Perderá o benefício e terá suspensa a inscrição, pelo período de 01 (um) semestre, o aluno que, injustificadamente, recusar-se a prestar serviços à Administração Pública. Será aceito como justificativa:

**I** - Atestado Médico;

**II** - Declaração da empresa em que o aluno trabalha atestando horário de trabalho que conflite com o horário de prestação de serviços.

**11.4** Os prazos constantes deste edital são improrrogáveis, e a perda de qualquer um deles implica na perda do respectivo direito.

**11.5.** O valor do auxílio é definido na Lei 3.804 de 18 fevereiro de 2009, no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

**11.6°** aluno que não mantiver frequência regular de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento satisfatório em todas as disciplinas de acordo com a média semestral mínima exigida pelo estabelecimento de ensino perderá o benefício, ficando impedido de participar de novo processo de seleção pelo período de um semestre, salvo motivo justificado e devidamente apurado pela COMISSÃO ESPECIAL, garantido a ampla defesa e o contraditório.

**11.6.** É parte integrante deste edital os anexos I e II.

**11.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Programa de Auxílio Financeiro para Alunos de Baixa Renda que cursam o Ensino Superior.



---

Domiciano Ribeiro de Azambuja Filho  
Presidente  
Comissão Especial do Programa de Auxílio Financeiro  
para Estudantes de Baixa Renda Familiar.